



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.769.148/0001-95 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006815/95-19, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 398, 3º e 4º andares, Centro, São Paulo, Capital, Cep: 01037-000, neste ato representado por seu Presidente, **Almir Macedo Pereira**, portador do CPF/MF n.º 703.352.578-87, e demais diretores que assinam ao final, assistidos por seu advogado, **Silvio César Bueno Camargo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 192.826, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 10.07.2017, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 15.08.2017, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, já corrigidos em 01 de setembro de 2016, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, data base da categoria profissional, com aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

**Parágrafo 1º** - As diferenças salariais relativas ao período de setembro/2017, outubro/2017 e novembro/2017, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, exigíveis e deverão ser pagas na folha de pagamento de janeiro de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17”.

**Parágrafo 3º** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 2º desta cláusula será a data de pagamento dessas.

**2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



MULTIPLICAR O SALÁRIO DE	POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

**Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada “SALÁRIO DE ADMISSÃO”.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a vigor a partir de 01/09/2017, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes salários de admissão:

a) **Motoristas**.....**RS1.813,00**  
(Hum mil e oitocentos e treze reais);

b) **Ajudante de Motorista**.....**RS 1.312,00**  
(Hum mil e trezentos e doze reais)

**5 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's:** Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Micro-empresendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal na legislação de regência), **com até 20 empregados**, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos na cláusula SALÁRIOS DE ADMISSÃO, a título de salário de admissão desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

I) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's – **cláusula 5**, acompanhado de cópia da última RAIS;



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



II) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220 horas/mês), dos seguintes salários normativos;

a) **Motorista:.....R\$ 1.633,00**

**(Hum mil seiscentos e trinta e três reais)**

b) **Ajudante de Motorista: .....R\$ 1.182,00**

**(Hum mil cento e oitenta e dois reais)**

**Parágrafo 1º** - Cumprido o disposto nas letras “a”, “b”, e, “c” do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática do salário normativo especificado. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

**Parágrafo 2º** - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, além da multa de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), que reverterá a favor do prejudicado.

**Parágrafo 3º** - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2016, sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS.

**Parágrafo 4º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

**6 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal do empregado motorista e ajudante de motorista não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, permitida a sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

**7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas

  
3



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17”.

**9 - APRENDIZES:** Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/16 até 31/08/17, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/16 ATÉ 31/08/17” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**10 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**11 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar mensalmente, a partir de 01 de setembro de 2017, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo*, 2% (dois por cento) do salário reajustado, a título de contribuição associativa/assistencial, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo 1º** - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembléia Geral do Sindicato Patronal, bem como das normas e determinações constantes dos autos do Inquérito Civil Público nº. 001977.2014.02.000/8, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que originou o TAC nº. 174/17, de 26 de maio de 2017, garantindo ao empregado o direito de oposição.

**Parágrafo 2º** - As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Associativa efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

**Parágrafo 5º** - O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido a qualquer momento, seja pessoalmente pelo empregado, na sede do sindicato profissional, por meio de simples declaração, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR)

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o exercício do direito de oposição ocorrer por via postal, nos termos do §2º, o requerimento deverá estar devidamente assinado pelo empregado/requerente e acompanhado de cópia do documento que comprove a assinatura do requerente, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**Parágrafo 7º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo 8º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhando da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**12 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2017, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

**Parágrafo 1º** - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas, 5, 34 e, 35.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018**

	VALOR EM R\$
<b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 215,00</b>
<b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 450,00</b>
<b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 560,00</b>
<b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 730,00</b>



Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo



**AUTOSSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES –  
CNAE 4711-3**

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 860,00
De 31 a 50	R\$ 930,00
De 51 a 100	R\$ 1.320,00
De 101 a 200	R\$ 3.450,00
De 201 a 300	R\$ 4.620,00
De 301 a 400	R\$ 6.350,00
De 401 a 500	R\$ 7.500,00
De 501 a 1000	R\$ 16.170,00
De 1001 a 2000	R\$ 19.635,00
De 2001 a 3000	R\$ 24.255,00
De 3001 a 4000	R\$ 28.875,00

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2017, através de:

- a) **FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2017.
- b) Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
- c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra “c”, do parágrafo 2º.

**13 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** – Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**Parágrafo 3º** – Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

**14 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, obedecida a ordem preferencial: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS — Sistema Único de Saúde; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

**Parágrafo 1º** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado; e,

**Parágrafo 2º** - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 7 (sete) dias da data de sua emissão.

**15 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o art. 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**16 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada a garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho ou período diverso a ser eventualmente fixado em legislação superveniente do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** – Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**17 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**18 – DIA DO MOTORISTA:** Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho - será concedida ao motorista empregado do comércio um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2018, conforme abaixo:

**I** - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

**II** - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

**III** - Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias;

**Parágrafo único** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente convenção.

**19 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE:** Fica assegurado mensalmente ao comerciante um vale compra-assiduidade no percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s”, limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais), desde que atendidas às seguintes condições:

- a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o motorista e ajudante de motorista que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, previsto em lei e na cláusula “FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA”, Licença Paternidade.
- b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) motorista(a) e ajudante de motorista afastado nos termos da lei, como auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando de férias, além das previsões esta convenção.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



- c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

**Parágrafo 1º** - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder qualquer tipo de-benefício.

**20 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, atendidos os preceitos legais, fica permitida, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS” deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) na ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “e” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea “g” obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionadas.

**21 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO:** O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exige o empregador de pagar o valor respectivo, salvo declaração do demitido por escrito, comprovada posteriormente, da obtenção de novo emprego.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**22 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**23 – FÉRIAS:** As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados os dias de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado em até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**24 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**25 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**27 – ABONO DE FALTA À MÃE MOTORISTA E MÃO AJUDANTE DE MOTORISTA:** A motorista e ajudante de motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de também o pai trabalhar na mesma empresa o benefício concedido nesta cláusula à mãe comerciária, a critério do empregador, poderá ser alternativamente estendido a ele.

**28 – ABONO DE FALTA AO MOTORISTA E AJUDANTE DE MOTORISTA ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e, ENEM,





**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**29 – ABONO DE FALTA:** Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**29 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**30 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**31 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**32 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no “caput” desta cláusula.

**33 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º:** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**Parágrafo 2º** - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

**34 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** O trabalho aos domingos e a licença municipal para funcionamento, atendendo à legislação federal de regência e, em especial à Lei Municipal 13.473/02 e seu decreto regulamentador 45.750/05 para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo dependerá de obtenção de **CERTIDÃO**.

**Parágrafo 1º** - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de janeiro de 2018, ser solicitada ao SINCOVAGA – modelo em [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - CCT 2016-2017 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



cumprimento das cláusulas desta Convenção. As empresas constituídas após setembro/2016 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

**Parágrafo 2º - A CERTIDÃO** será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA – copiada ao SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - e chancelada pela Municipalidade de São Paulo, e autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos, bem como outorgará a necessária licença municipal para o funcionamento das empresas em todos os domingos.

**Parágrafo 3º -** A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

#### **OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA**

**a)** trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

**b)** adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus o motorista e ajudante de motorista que cumprir tal jornada a mais outros 3 (três) dias de folga, seguindo a seguinte regra:

**b1)** A primeira folga deverá ser concedida até 31 de março de 2018 e a segunda folga até 15 de agosto de 2018. Fica facultado, observados os prazos acima, a conversão de folgas por vales compra de valor equivalente a um dia de salário por folga a ser compensada.

**c)** adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

**a)** O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento.

**b)** O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

**c)** No regime 2x1 os dois dias adicionais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I – até 90 dias de trabalho na empresa não faz jus ao benefício;

II – acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos dois dias, observado o disposto no alínea **b1**.

#### **TRANSPORTE**

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

### REMUNERAÇÃO

- I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- II - Excedida a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- III - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

### REFEIÇÃO NOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex".

II - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

**I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 17,00 (dezessete reais)**

**II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:**

**A - empresas com até 20 empregados: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**

**B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);**

**e**

**C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 37,00 (trinta e sete reais).**

### PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos motoristas e ajudantes de motoristas e desatende a legislação municipal relativa a licença de funcionamento.

3 - Eventuais irregularidades que resultem do não atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

**35 - TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**.

**Parágrafo 1º** - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de janeiro de 2018, ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA – modelo em [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - CCT 2016-2017 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - TRABALHO EM FERIADOS -, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. As empresas constituídas após setembro/2017 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

**Parágrafo 2º** - A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA, copiada ao SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO;

**Parágrafo 3º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 4º** - A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistenciais do SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO.

### **REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS**

**I** - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro);

**II** – Fica garantido ao trabalhador motorista e ajudante de motorista o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias nas férias gozadas no mês de dezembro ou devendo ser indenizados nas rescisões ocorridas nesse mês.

**III** – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

**IV** – Do referido instrumento, deverão constar:

- a- Os feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

**V** – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

**VI** – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

**VII** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

**VIII** - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

**IX** - As despesas com transporte - ida e volta - deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

### **X - REFEIÇÃO NOS FERIADOS**

**A** - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos feriados trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex",

**B** - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

**A - empresas com até 20 empregados: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**

**B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
e**

**C - empresas a partir de 101 empregados: R\$ 37,00 (trinta e sete reais).**

**XI** - O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**XII** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

**XIII** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**XIV** - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados;

**XV** - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

**36 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item XI - Refeição, da cláusula anterior:





**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



- I** - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
- II** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento);
- IV** - Concessão de 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias.
- V** - pagamento de R\$ 23,00 (vinte e três reais) em vale compras ou dinheiro.
- VI** - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;
- VII** - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais)** por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

**37 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$74,00 (setenta e quatro reais)**, a partir de 01 de setembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer e de pagar contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que contemplam multas específicas.

**38 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º, da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

**Parágrafo 1º** - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pelo Sindicato Patronal conveniente, deverá proceder à recusa e/ou oposição de forma expressa, a qual se dará ciência a Entidade Patronal, sob pena de ineficácia e invalidade dos termos e acordos coletivos.

**Parágrafo 2º** - Quando houver a ausência de manifestação por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

**Parágrafo 3º** - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato Profissional via e-mail: [juridico@sincovaga.com.br](mailto:juridico@sincovaga.com.br) e [adm@sincovaga.com.br](mailto:adm@sincovaga.com.br)

**39 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



entidade sindical representante da categoria econômica, via e-mail: [juridico@sincovaga.com.br](mailto:juridico@sincovaga.com.br)  
e [adm@sincovaga.com.br](mailto:adm@sincovaga.com.br).

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

**40 – GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao motorista e ajudante de motorista que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**41 - GARANTIA DE EMPREGO - APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da fruição, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**42 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

**43 - TERCEIRIZAÇÃO:** Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

**Parágrafo Único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**44 – COMBATE À INFORMALIDADE** – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) revertida em favor do trabalhador.

**45 - CAFÉ DA MANHÃ:** As empresas com mais de 30 (trinta) empregados por estabelecimento, e, que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

**46 - SINDICALIZAÇÃO** – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

**47 – DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE:** Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Sumula 182 do Tribunal Superior do Trabalho – TST), o empregado somente fará jus percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.



**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**48 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS:** As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

**49 - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL:** As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrange os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento em ambas as hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

**50 - CESTA NATALINA:** As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

**51 – PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV:** Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

**52 - HOMOLOGAÇÃO –** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único -** Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

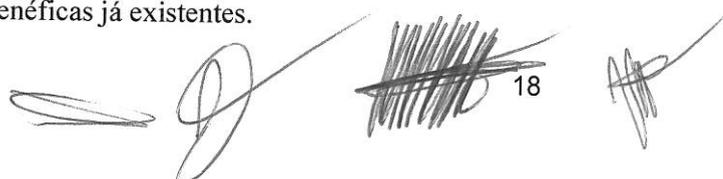
**CLÁUSULAS 53 e 54- APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTÊM EM 1º SETEMBRO DE 2017 COM 350 (trezentos e cinquenta) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO.**

**53 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**54 - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

**Parágrafo 1º:** A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

**Parágrafo 2º -** As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, desde que ressalvadas condições mais benéficas já existentes.





**Sindicato dos Condutores em  
Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios  
do Estado de São Paulo**



**55 - SEGURO DE VIDA:** Em conformidade com a Lei 13.103/05, as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida a todos os empregados motoristas.

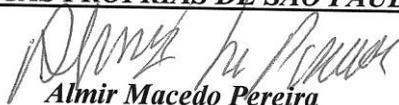
**56 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**57 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**58 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM  
TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE  
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

  
**Almir Macedo Pereira**

CPF/MF nº. 703.352.578-87

  
**Heleno Fernandes de Lima**

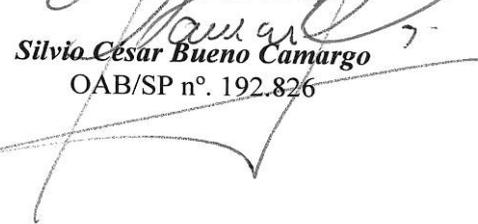
CPF/MF nº. 670.677.948-20

  
**José Raimundo Evangelista Almeida**

CPF/MF nº. 576.088.305-49

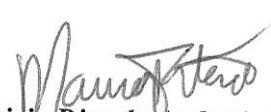
  
**Jorge Aparecido de Melo**

CPF/MF nº. 055.454.848-84

  
**Silvío César Bueno Camargo**

OAB/SP nº. 192.826

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Mauricio Dias de Andrade Furtado**

OAB/SP nº. 220.947